



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
Diretoria de Materiais e Serviços  
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Memorando Nº 257/2022 - CBMDF/DIMAT/SEPEC

Brasília-DF, 04 de março de 2022.

**URGENTE**

**Processo nº:** 00053-00017857/2022-11.**Referência:** Pregão Eletrônico nº 16/2022 - DICOA/DEALF/CBMDF para Contratação de empresa para execução de serviço comum de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças novas de produção original ou reposição original e lubrificantes específicos para 31 (trinta e uma) viaturas tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE), marca ITURRI do CBMDF.**Assunto:** Solicitação de Análise de Proposta de Empresa.

Ao Senhor Ten-Cel. QOBM/RRm. Pregoeiro da SELIC/DICOA,

Em resposta ao Memorando Nº 80/2022 - CBMDF/DICOA/COPLI (81220295), venho por meio deste salientar que:

Dentro do nosso regimento licitatório, o artigo 30 da [Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993](#) especifica a documentação relativa à qualificação técnica e o **inciso II** e os parágrafos **§ 8º** e **§ 9º** demonstram que :

(...)

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*§ 8º No caso de obras, **serviços** e compras de grande vulto, **de alta complexidade técnica**, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.*

*§ 9º Entende-se por licitação de **alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.** (Grifo nosso).*

Para constar de forma relevante na monta processual, os incisos II e III do artigo 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova lei de licitações, também faz jus a obrigatoriedade de apresentação dos documentos relativos a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional na fase de habilitação da licitação, a qual possui o objetivo de verificar o conjunto de informações e documentos

necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, *in verbis*:

(...)

*II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que **demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;***

*III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. (Grifo nosso).*

Em análise da contratação em lide observou-se que o item 15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do referido Edital de Pregão Eletrônico nº 16/2022 (81205373) é bem específico quanto a comprovação de aptidão no desempenho do serviço a ser contratado e prestado, no qual **exige uma execução de serviços de manutenção de viaturas específicas para atividade de bombeiro e que contenham o sistema CAN BUS (a exemplo: PIERCE, JACINTO, ITURRI, GIMAEX, MAGIRUS, BRONTO)**. Como demonstrado na citação abaixo retirada do próprio edital:

(...)

**15.4.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

*15.4.1.4.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o Licitante prestou serviços compatíveis como o objeto desta licitação, considerando-se compatível execução anterior de serviços com as seguintes características: execução de serviços de manutenção de viaturas específicas para atividade de Bombeiro e que contenham o sistema CAN BUS (a exemplo: PIERCE, JACINTO, ITURRI, GIMAEX, MAGIRUS, BRONTO) ;*

Neste caso específico, observa-se que a Certidão contida no documento de protocolo nº 81219904 na página 11, consta a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos Ford Focus e Ford Fusion, veículos que não guardam **NENHUMA SIMILARIDADE E COMPATIBILIDADE** com o objeto da licitação. Tal fato também pode ser observado nos Atestados contidos nas páginas 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 do retrocitado protocolo, onde demonstra claramente que a licitante não detém o conhecimento do tipo de viatura objeto dessa contratação. Dessa forma, não podem ser aceitos para tal finalidade, haja visto que foi exigido as características de serviços *de manutenção de viaturas específicas para atividade de Bombeiro e que contenham o sistema CAN BUS (a exemplo: PIERCE, JACINTO, ITURRI, GIMAEX, MAGIRUS, BRONTO)*.

Nesse diapasão, o subitem 15.4.1.4.2 do Edital define que a empresa deve também apresentar registro ou inscrição no CREA que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, abaixo descrito.

*15.4.1.4.2. Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA competente da região a que estiver vinculada a licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto "manutenção de veículos automotivo".*

A partir da análise deste item, também não foi vislumbrado nos documentos de Habilitação qualquer menção de tal registro, situação que pode ser confirmada nas páginas 3 e 4 (Folha de Pagamento - 81219904).

Ademais, o referido edital em seu item 10.3 do Anexo I (Termo de Referência) explicita:

10.3. A licitante que desejar participar do certame deverá inserir proposta de preços no sistema eletrônico de acordo com a planilha a seguir (os valores calculados preenchidos deverão ser truncados com duas casas decimais)

Nesse sentido, pode ser verificado que a proposta não condiz com o solicitado no certame, uma vez que a tabela presente do referido item contém descontos em peças e taxas de administração, o que não foi vislumbrado na proposta (desconto total), ocasionando uma desconformidade com as exigências do Edital. Em princípio, o que pode ser um mero vício na proposta, pode ensejar em grandes problemas futuros num eventual contrato e execução, possibilitando assim, em uma inexecução contratual de sérias consequências negativas ao serviço operacional e a população.

Dessa maneira, observando os documentos apresentados pela Empresa MRS da Rocha EIRELI de protocolos 81219904 e 81219136, esta setorial entende que **NÃO ESTÃO CONDIZENTES** com o que prescreve o Edital PE nº16/2022 (81205373), por isso, **não devem** ser aceitos.

Respeitosamente ,

**GILBERTO** Pinto Filho - Cel. QOBM/RRm.

Analista da SEPEC/DIMAT

Matrícula 1400045

Vinicius **FIUZA** Dumas - Maj. QOBM/Comb.

Chefe da SEPEC/DIMAT em exercício

Matrícula 1909372



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS FIUZA DUMAS, Maj. QOBM/Comb, matr. 1909372, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras**, em 04/03/2022, às 15:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO PINTO FILHO, Cel. RRm , matr. 1400045, Bombeiro(a) Militar**, em 04/03/2022, às 15:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=81279935)  
verificador= **81279935** código CRC= **7EB51CD8**.



---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF

---

00053-00044122/2022-61

Doc. SEI/GDF 81279935